

NESTA EDIÇÃO

Ministro Lewandowski admite ingresso da Abrasca como amicus curiae em ação que questiona bônus a auditores fiscais, 2

Abrasca responde a solicitação da Aberdeen de recomendação de voto na reforma do NM e N2, 2

Julgamentos dos Planos de Remuneração em Ações pelo CARF e Ação Institucional, 3

Receita publica versão 1.1 da EFD-Reinf do SPED, 5

Nova alteração na versão do ECD do SPED, 5

Aprovada a versão 2.2.02 do leiaute do eSocial, 5

Questões sobre o Programa de Regularização Tributária, 6

Gente – JBS tem novo Chairman: Tarek Farahat é o novo presidente do Conselho de Administração, 6

Notas Sia & Cia, 6

Semana no Congresso, 7

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Ministro Lewandowski admite ingresso da Abrasca como amicus curiae em ação que questiona bônus a auditores fiscais

A Associação Brasileira das Companhias Abertas (**Abrasca**) requereu ao Ministro Ricardo Lewandowski, relator do Recurso Extraordinário (RE 835.291/RO), sua admissão como amicus curiae na ação movida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia. O recurso questiona a constitucionalidade da vinculação de receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional de produtividade fiscal.

A petição foi elaborada pelo associado Machado Meyer Advogados, tendo participado os sócios **Antonio Meyer, Daniella Zagari e Cristiane Romano**. O Ministro Lewandowski, em despacho no dia 24 de maio, admitiu o ingresso da **Abrasca** como amicus curiae, conforme abaixo:

Ref. Petição 23.625/2017-STF.

A Associação Brasileira das Companhias Abertas – **Abrasca** requer sua admissão nos autos como amicus curiae.

A requerente assim justifica seu pedido:

“Conforme será demonstrado, a **Abrasca** é dotada da representatividade exigida para ingressar como amicus curiae neste processo e possui interesse legítimo e institucional na questão, bem como dados e subsídios jurídicos relevantes para auxiliar no deslinde do tema, que, em razão do reconhecimento de sua repercussão geral, atingirá diretamente os contribuintes brasileiros. [...]

21. Assim, justificada a representatividade e pertinência temática, é inequívoca a importância da admissão da **Abrasca** para a sustentação das teses contrapostas, consubstanciadas em outros fundamentos relacionados aos setores privados da economia que forma um dos polos da relação tributária (no caso o sujeito passivo, ou os contribuintes) e permitindo a oitiva de uma entidade que representa este polo da relação tributária, ou seja, pessoas jurídicas cujo patrimônio é diretamente afetado pela atividade arrecadatária.

22. As manifestações das Associações e Sindicatos ligados aos servidores fiscais que, por enquanto, são os

únicos interessados com representantes admitidos nos autos contemplam apenas a posição de um lado do debate: os argumentos dos servidores fiscais e da administração Tributária (ainda que em diferentes níveis).

23. Já a manifestação da **Abrasca** reflete os fundamentos de outro setor quanto à questão jurídica posta, qual seja, aquele composto por administrados submetidos ao poder de império do Estado e que suportarão os efeitos da tese a ser fixada por este A. Tribunal, seja pela constitucionalidade da vinculação da multa ao adicional de produtividade, seja pelo reconhecimento de sua inconstitucionalidade”.

Decido.

Tal como afirmado pela requerente, deferi, na qualidade de amicus curiae, o ingresso de 3 entidades representativas dos interesses de agentes públicos responsáveis pela fiscalização de tributos.

De fato, é salutar a presença de instituição que defenda interesses contrapostos no processo, afim de que se possa pluralizar o debate. Desse modo, entendo que a requerente preenche os requisitos processuais para figurar como amicus curie neste recurso.

Isso posto, defiro o pedido.

À Secretaria para o registro devido. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2017.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

Abrasca responde a solicitação da Aberdeen de recomendação de voto na reforma do NM e N2

A Aberdeen Asset Management, gestora de recursos de terceiros global com 39 escritórios pelo mundo, enviou carta à **Abrasca** solicitando a recomendação às associadas pela aprovação das reformas propostas pela Bolsa nos regulamentos de listagem do Novo Mercado e Nível 2 da B3. A gestora acredita que as mudanças proporcionariam melhorias significativas no mercado brasileiro de capitais em direção às melhores práticas internacionais.

Na visão da **Abrasca**, não cabe à associação tal recomendação, visto que são as Associadas que guiam as ações da entidade e não o contrário. Assim sendo, foi enviada uma carta em resposta à Aberdeen Asset Management, explicando a posição da entidade.

Segue a carta da Aberdeen:

Presidente, Vice-Presidentes e Diretores da Abrasca.

Prezados,

Nós, da Aberdeen Asset Management, escrevemos a respeito das propostas anunciadas pela BM&F-Bovespa que visam à reforma das regras do Novo Mercado (“Evolução dos Segmentos Especiais de Listagem”). Através dos fundos geridos pela Aberdeen, somos investidores de longo prazo do mercado brasileiro de capitais e valorizamos o compromisso da **Abrasca** com os mais altos padrões de governança corporativa

Tendo considerado as propostas detalhadamente, acreditamos que elas proporcionariam melhorias significativas para o Novo Mercado e representam um importante passo do mercado brasileiro de capitais em direção às melhores práticas internacionais. Contudo, sabemos que a decisão final sobre a aprovação das reformas compete aos conselhos de cada companhia listada no Novo Mercado e, portanto, nós pedimos que a **Abrasca** encoraje fortemente seus membros a apoiar as reformas na votação.

Pedimos para que nos contatem uma vez que tiverem tido tempo de considerarem as propostas e definir se a **Abrasca** poderá recomendar aos seus membros que votem a favor da reforma. Nos colocamos à disposição para discutir essas questões em maior profundidade caso necessário.

Atenciosamente,

Peter Taylor Director
Head of Brazilian Equities

Segue a resposta da **Abrasca**:

Ilmo Sr. Peter Taylor
Director, Head of Brazilian Equities
Aberdeen Asset Management

Prezado Senhor,

Em primeiro lugar agradecemos o contato e o interesse da Aberdeen Asset Management em manter contato com representante da **Abrasca** sobre este importante processo de aprimoramento dos regulamentos de listagem do Novo Mercado e do Nível 2 na B3. Gostaríamos primeiramente de resumir o retrospecto do longo envolvimento da **Abrasca** com o debate das propostas da Bolsa nesse sentido. Participamos, em março de 2016, de dois workshops exploratórios com a B3, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Na sequência, a **Abrasca** reuniu mais de 50 companhias listadas nos dois segmentos de listagem para apreciar a minuta colocada em audiência pública pela então BM&FBovespa.

O resultado desta análise foi a manifestação encaminhada à Bolsa e divulgada no seu sítio na internet: <https://goo.gl/37RpGU>.

Após revisão do documento por parte da Bolsa e abertura da 2ª Fase da Audiência Pública, convocamos mais uma vez nossas associadas para nova reunião de debate que ocorreu em 20 de dezembro de 2016 e originou nova manifestação.

Essa carta, também encaminhada à B3, está disponível no link: <https://goo.gl/37RpGU>.

Ainda em fevereiro de 2017, portanto antes da divulgação da minuta ora em Audiência Restrita, a **Abrasca** retornou à Bolsa apontando a necessidade de ajustes no texto para esclarecer alguns dispositivos e reduzir objeções que encontramos entre as companhias listadas no Nível 2. Após a divulgação das minutas para a Audiência Restrita, promovemos nova apresentação da Dra. Flavia Mouta dirigida às nossas associadas, onde ainda foram identificados por representantes de Bolsa e **Abrasca** pontos de ajuste nos textos.

No início de maio realizamos nova reunião a pedido do grupo de companhias do Nível 2, onde foram identificadas objeções das companhias não sanadas pela B3 na minuta colocada em audiência. A ata dessa reunião também foi enviada à B3.

Cabe também registrar que as companhias mais atuantes no debate do assunto nos órgãos deliberativos da **Abrasca** entendem plenamente o papel da governança corporativa para a

criação de valor e sabem que seu custo de capital será tanto menor quanto melhor for a percepção que os investidores delas tiverem. Entretanto, entendem também que despesas que não gerem retorno destroem valor, princípio também aplicável às iniciativas de governança.

Essas companhias promovem pesquisas sobre as preferências dos investidores e referenciam-se nas já existentes, mantêm contato pessoal com gestores de grandes carteiras em todo o mundo, fazem road-shows internacionais e contam com equipes profissionais atualizadas nas tendências mais recentes, que balizam a evolução dos diversos segmentos do mercado, bem como das tecnologias de gestão.

São companhias que investem na promoção dos fatores avaliados pelos investidores, ao tomarem suas decisões, priorizando-os na ordem em que por eles são valorizados. Dosam o mix ideal que oferecem ao mercado, segundo suas culturas e perfis, para obter a melhor relação custo/benefício dos recursos que aplicam para promover tais fatores vis-à-vis seu custo de capital.

Finalizando, entendemos que as companhias tem uma posição informada a respeito do assunto e seus interesses são convergentes com as aspirações do desenvolvimento do mercado de capitais. Além disso, fizemos o breve histórico da participação da **Abrasca** no debate para expor a forma como trabalhamos: debatendo e construindo consenso entre os representantes de suas associadas. **São elas que definem o posicionamento da entidade e não o contrário**, pelo que entendemos não caber recomendação da **Abrasca** às associadas sobre a forma como irão se manifestar ao longo do processo de votação.

Entendemos que cabe, sim, um envolvimento direto da **Abrasca** para mobilizar TODAS as companhias no processo para que tenhamos uma ampla participação na votação - aprovando ou rejeitando as matérias. Certos que a democracia é o único modo de legitimar essa reforma, convidamos a Aberdeen Asset Management a trabalhar junto com a nossa Associação contra o absentismo nesse processo de votação.

Atenciosamente,

Eduardo Lucano da Ponte
Presidente Executivo

Julgamentos dos Planos de Remuneração em Ações pelo CARF e Ação Institucional

A **Abrasca** identificou uma janela de oportunidade política para oferecer às autoridades uma minuta de Projeto de Lei para garantir segurança jurídica aos planos de remuneração em ações (stock options plans). Nesse sentido, a entidade solicitou aos membros do GT Tributário da COJUR sua opinião técnica sobre a Minuta.

Abaixo, segue também relatório preparado pela coordenadora do GT SOP (stock options plans) sobre o andamento dos julgamentos no CARF e 4 sugestões de ação, sobre as quais também foram solicitadas as opiniões, sendo que a proposição do PL, cuja minuta se encontra ao final, consiste na segunda dessas alternativas.

Solicitamos aos associados suas sugestões sobre o encaminhamento do assunto, para alexandrefischer@abrasca.org.br.

Histórico dos julgamentos no CARF:

a) Os julgados do CARF manifestam o entendimento daquela Corte de que, a priori, os contratos de stock options possuem natureza mercantil, desde que estejam presentes simultaneamente as características de voluntariedade, onerosidade e risco.

b) Dos casos até hoje julgados, somente dois (Sadia e Unibanco) tiveram decisão no sentido de que os planos adotados eram contratos mercantis; entretanto, tais decisões foram proferidas antes do início da Operação Zelotes, que ocasionou uma modificação expressiva da composição daquela Corte. Vários dos conselheiros que proferiram tais decisões não são mais julgadores no CARF, Tribunal Administrativo que tem hoje uma nova composição, da qual não resultou nenhum caso julgado em favor da natureza mercantil dos planos adotados pelas companhias envolvidas nos processos.

c) O argumento que se levanta contra a natureza mercantil é associado à ausência de risco dos planos, na medida em que os beneficiários recebem as opções gratuitamente, sem que tenham empenhado recursos para adquiri-las.

d) Nenhum dos julgados, até hoje, mencionou o conteúdo do art. 33 da Lei n. 12.973/2014 como fundamento das decisões proferidas, desfavoráveis aos contribuintes. Referido dispositivo prevê o efeito fiscal da dedutibilidade da despesa relativa ao pagamento baseado em ações (do qual o stock option é uma modalidade), efeito esse que pode dar margem à interpretação de que a despesa registrada na companhia se refere a uma verba remuneratória, sobre a qual deve ser atribuído o tratamento fiscal próprio de remuneração.

e) As autuações fiscais continuam sendo lavradas contra as companhias e atualmente é quase certo que as pessoas físicas serão também autuadas, caso a companhia o seja. Os autos de infração lavrados contra as pessoas físicas, para cobrar-lhes o imposto de renda à alíquota de 27,5%, sobre o ganho obtido com o exercício das opções tem sido um eficaz instrumento para evitar que as companhias continuem a adotar os planos de stock options. Várias companhias têm adotado planos de pagamento baseado em ações com caráter remuneratório, para evitar as autuações contra as pessoas físicas.

Conclusão: a adoção de contratos de stock options, como instrumentos de alinhamento de interesses entre os executivos e os acionistas, corre sério risco de perder sua atratividade, pelo fato da Receita Federal ter investido contra as companhias e as pessoas físicas.

Possíveis caminhos e considerações:

I – Aguardar o posicionamento do Poder Judiciário a respeito dos efeitos fiscais de planos de stock options, em ações anulatórias que venham a ser ajuizadas pelas companhias, quando tiverem que recorrer ao Poder Judiciário para desconstituir os autos de infração que contra si foram lavrados.

Prós: o Judiciário poderá decidir em harmonia com a jurisprudência trabalhista, no sentido de que se há risco para o beneficiário, não se trata de remuneração para fins fiscais, conferindo segurança jurídica para a adoção desse instrumento.

Contras: essa solução levará tempo, e obrigará as empresas e as pessoas físicas a continuarem a sofrer autuações pela Receita Federal, até que a questão seja pacificada.

II – Elaborar projeto de medida legislativa que possa garantir que os planos de stock options não sejam tributa-

dos como remuneração, como havia sido proposto anteriormente pela **Abrasca**.

Prós: com legislação que expressamente disponha a respeito, desde que seja de cunho interpretativo, os autos hoje existentes possivelmente venham a ter julgamento favorável na esfera administrativa, e também na Judicial.

Contras: resistência do Ministério da Fazenda, por perder arrecadação de contribuições previdenciárias e IR da pessoa física. Dado que não é remuneração, não haverá dedutibilidade da despesa.

III – Elaborar novos modelos de contratos de outorga de opções de compra de ações, em que haja pagamento de prêmio pelas opções, caso em que os beneficiários devem dispor de recursos próprios para adquirir tais instrumentos patrimoniais.

Prós: as opções passam a ser adquiridas onerosamente, o que expõe o investimento que nelas foi feito ao risco. Afasta-se o argumento de ausência de risco.

Contras: mensuração do valor das opções – isso deve ser feito de maneira a não permitir o questionamento pela Receita Federal de que o valor de aquisição das opções é simbólico. Ausência de atratividade: os beneficiários podem não entender que é um investimento interessante, já que as opções podem perder valor, caso o valor das ações caia substancialmente. Efeito monetário do desligamento: é necessário regular a situação de um empregado se desligar da companhia, tendo adquirido as opções, a companhia permite que ele as exerça após ter se desligado? É possível estabelecer uma recompra? Caso negativo, por qual valor deve ser feita uma recompra?

IV – Elaborar projeto de medida legislativa que preveja que a opção outorgada é remuneratória.

Prós: assume como verdade que as opções são outorgadas aos empregados, administradores e prestadores de serviços, como remuneração de seus serviços. As opções é que são a retribuição dos serviços prestados. Os ganhos que o exercício delas propicia não é a remuneração dada pela companhia.

Contras: custo tributário e trabalhista. Do ponto de vista tributário, é necessário prever se há um não gross up. Efeito monetário do desligamento: é necessário regular a situação de um empregado se desligar da companhia, tendo adquirido as opções, a companhia permite que ele as exerça após ter

se desligado? É possível estabelecer uma recompra? Caso negativo, por qual valor deve ser feita uma recompra?

Segue a minuta de Projeto de Lei, conforme mencionado:

MINUTA PROJETO DE LEI Nº, DE 2017

Dispõe sobre as opções de compra de ações outorgadas conforme artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei das S/As.

Artigo 1º – As opções de compra de ações outorgadas nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tem por objeto o direito de comprar ou subscrever, em uma data futura, ações da companhia ou de sua controladora, por um preço previamente pactuado, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Opção de Compra de Ações por ocasião da outorga.

Artigo 2º – O exercício das opções de compra de ações, mediante o pagamento do preço previamente pactuado no Plano de Opção de Compra de Ações, implica na transferência da propriedade das ações da companhia ou de sua controladora para o patrimônio do beneficiário.

Artigo 3º – A diferença entre o valor de mercado das ações na data do exercício das opções e o preço previamente pactuado no Plano de Opção de Compra de Ações possui natureza mercantil e não é considerada remuneração por serviços prestados, desde que os seguintes requisitos estejam presentes:

I – Voluntariedade, caracterizada pela condição de que a aceitação da opção de compra de ações, quando da sua outorga, e o seu exercício, após cumpridas as condições previstas no respectivo Plano de Opção de Compra de Ações, devem depender exclusivamente da vontade do beneficiário;

II – Onerosidade, caracterizada pela condição de que o exercício da opção de compra de ações deve implicar o efetivo desembolso de recursos do próprio beneficiário, de modo que o preço de exercício das opções, quando da sua outorga, não seja irrisório ou simbólico e guarde relação com o preço de mercado ou valor patrimonial das ações, conforme o caso, na data da outorga; e

III – Risco, caracterizado pela condição de que o exercício da opção de compra de ações deve:

a) estar sujeito a um período de carência compatível com o fim almejado, conforme previsto no Plano de Opção de Com-

pra de Ações, durante o qual o beneficiário não poderá exercer a sua opção;

b) estar sujeito à extinção, após determinado período de tempo, que seja compatível com as características da respectiva opção de compra outorgada, conforme previsto no Plano de Opção de Compra de Ações; e

c) sujeitar o beneficiário aos riscos de oscilações inerentes ao investimento em ações.

Artigo 4º – Caso o Plano de Opção de Compra de Ações esteja em desacordo com os requisitos previstos no Artigo 3º, a diferença de que trata o caput do Artigo 3º estará sujeita à incidência das contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 20 a 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e será tratada como remuneração para todos os fins tributários.

Artigo 5º – Para fins de apuração das contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 20 a 22, da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, na hipótese prevista no Artigo 4º desta Lei, o fato gerador será considerado ocorrido no momento do exercício da opção de compra das ações pelo beneficiário, conforme disposto no Artigo 2ª desta Lei.

Artigo 6º – O valor de mercado das ações de que trata o Artigo 3ª desta Lei será considerado:

I – a média do preço de mercado das ações, ponderado pelo volume nos últimos 30 (trinta) pregões, na data do exercício das opções de compra de ações, no caso das companhias com ações admitidas à negociação em bolsas de valores; ou

II – o valor patrimonial das ações, conforme apurado nas demonstrações financeiras do ano-calendário do exercício das opções de compra de ações, no caso de companhias que não tenham suas ações admitidas à negociação em bolsas de valores.”

Artigo 7º – O artigo 28, §9º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a valer com a seguinte alteração:

“Art. 28
§9º.....

z) as opções de compra de ações, outorgadas nos termos do artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”

Artigo 8º – Os regras descritas nos artigos 1º a 7º da presente lei também se aplicam na hipótese em que as opções de compra de ações são outorgadas por empresa controladora localizada no exterior.

Receita publica versão 1.1 da EFD-Reinf do SPED

A Receita Federal publicou no último dia 25 a versão 1.1 da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf), assim como os leiautes, esquemas XSD e o Manual de Orientação ao Contribuinte.

Para ter acesso aos arquivos, acesse: <https://goo.gl/X6GTe4>.

O que é a EFD-Reinf do SPED

A Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf) é o mais recente módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e está sendo construída em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

A liberação antecipada do leiaute EFD-Reinf em versão beta, associada a regular liberação de versões melhoradas, tem por objetivo fomentar a construção coletiva do SPED e preparar as empresas para se adaptarem aos sistemas .

A EFD-Reinf abarca todas as retenções do contribuinte sem relação com o trabalho, bem como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias. A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, como o módulo da EFD-Contribuições, que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Esta escrituração está modulada por eventos de informações, contemplando a possibilidade de múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a obrigatoriedade legal.

Dentre as informações prestadas através da EFD-Reinf destacam-se:

- Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- Comercialização da produção e apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica.

Nova alteração na versão do ECD do SPED

A Receita Federal publicou, no último dia 22, uma nova atualização na versão 4.0.4. do programa de Escrituração Contábil Digital (ECD). A alteração foi feita para “corrigir as advertências geradas indevidamente devido ao código de aglutinação nos registros J100, J150 e J215”.

A versão 4.0.3 da ECD já trazia as seguintes alterações: melhoria do desempenho do programa na aplicação de regras de validação; correção do problema de inconsistência entre a tabela de municípios do IBGE e UF/Nire relativa ao estado do Mato Grosso do Sul (MS); correção do erro de estrutura na importação de ECD sem o registro J930; alteração das regras relativas à assinatura da ECD, conforme notícia do site do Sped.

Confira a nova versão do programa no site do Sped:

<https://goo.gl/Gm6cYV>.

Aprovada a versão 2.2.02 do leiaute do eSocial

O Diário Oficial da União (DOU) publicou no último dia 25 e republicou no dia 29 a Resolução nº 08 do Comitê Gestor do eSocial (<https://goo.gl/ZXk0mn>), aprovando a versão 2.2.02 do leiaute do eSocial. A nova versão está disponível no item “Documentação técnica” do Portal do eSocial. Acesse em: <https://goo.gl/xoo3Me>.

O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído em 2014 (Decreto nº 8373) para permitir aos empregadores comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

O projeto eSocial é uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do governo federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTb.

Questões sobre o Programa de Regularização Tributária

Algumas associadas enviaram para a Comissão de Auditoria e Normas Contábeis (CANC) dúvidas sobre o Programa de Regularização Tributária (PRT). Dando continuidade à matéria do Sia & Cia 1351, segue a análise das questões pelo especialista **Renato Caumo**, sócio do **Pinheiro Neto Advogados Advogados**.

S&C – Os débitos do RET – Regime Especial de Tributação – instituído pela Lei nº 10.931 de 2004, poderão ser incluídos no parcelamento do Programa de Regularização Tributária-PRT, considerando que os Guias do RET são emitidas com um CNPJ específico de cada empreendimento afetado?

Renato Caumo – Em princípio, não. Nesse sentido, muito embora a MP nº 766/17 e a IN RFB nº 1687/17 não façam menção ao RET, tem-se que o manual eletrônico de Orientações Gerais ao PRT (anexo) divulgado no site da RFB indica, expressamente, que os débitos apurados na forma do Regime Especial de Tributação (RET), instituído pela Lei nº 10.931/04, não estão abrangidos pelo programa. Frise-se que a indicação dessa restrição apenas em manual eletrônico é passível de discussão judicial.

S&C – Qual a data prevista para a consolidação dos débitos no PRT – Programa de Regularização Tributária? Qual será o procedimento para a inclusão dos débitos no parcelamento?

Renato Caumo – Não há garantia acerca da data em que a consolidação efetivamente ocorrerá. Contudo, quando isso ocorrer, é possível que os contribuintes sejam chamados a apresentar novos formulários (físicos ou eletrônicos) com a discriminação dos débitos individualizados a serem quitados no PRT. Frise-se, contudo, que esses débitos devem estar identificados desde já, pois tal informação será necessária para fins de apuração dos valores das parcelas.

S&C – Como devemos proceder se a consolidação do parcelamento do Programa de Regularização Tributária-PRT ocorrer após o vencimento da Certidão Negativa de Débitos Federais da empre-

sa que fez a adesão? Qual o procedimento para a emissão da Certidão Negativa perante a Receita Federal?

Renato Caumo – A RFB disponibilizou um formulário específico (anexo) que permitirá a identificação dos débi-

tos inclusos no PRT para fins de solicitação de CPEN. Com isso a RFB poderá fazer o cruzamento dos dados mesmo antes da consolidação e, se estiver tudo em ordem, emitir a certidão de regularidade fiscal.

Gente

O Sia & Cia publica notícias transmitidas à Abrasca sobre os representantes das associadas que atuam na entidade.

JBS tem novo Chairman: Tarek Farahat é o novo presidente do Conselho de Administração

Tarek Farahat, membro do Conselho de Administração da JBS desde 2013 e Presidente Global de Marketing e Inovação da Companhia em 2015, foi eleito por unanimidade para o cargo de Presidente, em substituição a Joesley Batista, que renunciou à sua posição de presidente e membro deste Conselho e dos Comitês nos quais participava.

Antes de ingressar no grupo JBS, o executivo ocupou cargos em várias regiões do mundo pela Procter & Gamble (“P&G”), como Oriente Médio, Europa e América Latina. De 2006 a 2012 foi presidente da P&G do Brasil. Em 2012, foi eleito presidente para América Latina e membro do conselho executivo da P&G mundial.

Na mesma reunião, **José Batista Sobrinho** foi eleito por unanimidade para a Vice-Presidência do Conselho.

O conselho deliberou também a criação de um Comitê de Governança que será liderado por Tarek Farahat e terá como objetivo implementar as melhores práticas globais em governança corporativa e compliance na Companhia.

“Governança é minha maior prioridade, com foco em ganhar confiança do mercado e proteger as 235 mil famílias que fazem parte da JBS. Há um grande trabalho a ser feito para reconstruir a confiança dos nossos stakeholders”, afirma Tarek Farahat.

“Continuamos focados em oferecer aos nossos clientes produtos e serviços da mais alta qualidade, mantendo nossa estreita relação de parceria com nossos fornecedores e clientes, e apoiando os nossos mais de 235 mil colaboradores em todo o mundo”, acrescentou Tarek Farahat.

Notas Sia & Cia

Nadir Figueiredo firma contratos com a Owens-Illinois do Brasil

A Nadir Figueiredo assinou contrato no último dia 25 com Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio para o traspasse de estabelecimento e a aquisição de ativos destinados à fabricação de artigos de vidro para mesa - utilidades domésticas.

De acordo com o comunicado da empresa “o fechamento da operação ocorrerá após a verificação de determinadas condições precedentes, incluindo a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE”.

Dasa compra Laboratório Vital Brasil

A Diagnósticos da América (Dasa) informou no último dia 29 que adquiriu o controle do Laboratório Médico Vital Brasil. De acordo com o comunicado enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o Conselho de Administração da companhia aprovou a transação e autorizou a diretoria a negociar com o laboratório o preço, forma de pagamento e “todos os demais termos e condições da operação”.

A Dasa irá analisar se a compra se integra nas hipóteses previstas em lei, e se for o caso, vai sujeitar a transação à ratificação dos seus acionistas em Assembleia Geral.

Controladora da JBS celebra acordo de leniência

O Diretor de Relações com Investidores da JBS, Jeremiah O’Callaghan, divulgou comunicado, no último dia 31, comunicando que recebeu a confirmação da sua controladora J&F Participações (“J&F”) da celebração de um acordo de leniência com o Ministério Público Federal Brasileiro.

Este acordo prevê o pagamento de R\$10,3 bilhões em 25 anos a serem pagos exclusivamente pela J&F e está relacionado, no que diz respeito à JBS, as operações Bullish e Carne Fraca. “A Administração da Companhia manterá o mercado informado sobre os desdobramentos deste acordo que estejam relacionados à JBS” acentua Jeremiah O’Callaghan.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **29 de maio a 02 de junho de 2017**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário:

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

• **Programa de Regularização Tributária.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 766/2017 que institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Acesse em:** <https://goo.gl/oAVzPu>.

• **Remissão de Créditos Tributários.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, o Projeto de Lei Complementar nº 54/2015 que dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro. **Acesse em:** <https://goo.gl/lt1LWJ>.

Comissões:

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza em 30 de maio, às 14h30min, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes temas:

• **Financiamento de Projetos Fora do Território Nacional.** A Proposta de Emenda à Constituição nº 272/2016 acrescenta parágrafo único ao art. 192 da Constituição Federal para proibir as agências financeiras oficiais de fomento de concederem crédito para financiar projetos executados fora do território nacional. O relator desse projeto é o Dep. Maia Filho (PP-PI). **Acesse em:** <https://goo.gl/FSw5gV>.

• **Demonstrações Financeiras – Obrigatoriedade para LTDAs.** O Pro-

jeto de Lei nº 2.813/2000 estabelece a obrigatoriedade de publicação das demonstrações financeiras das sociedades por quotas de responsabilidade limitada. O relator desse projeto é o Dep. Arthur Lira (PP-AL). **Acesse em:** <https://goo.gl/raLX8H>.

• **Corrupção Privada.** O Projeto de Lei nº 3.167/2015 define como crime a corrupção praticada no âmbito do setor privado no curso de atividades econômicas, financeiras ou comerciais. O relator desse projeto é o Dep. Tadeu Alencar (PSB-PE). **Acesse em:** <https://goo.gl/sIBWlf>.

Comissão de Defesa do Consumidor (“CDC”)

A CDC realiza reunião deliberativa no dia 31 de maio, às 9h30min, em que foram pautados, entre outros, o seguinte tema:

• **Comunicação de Instituições Financeiras a Bancos de Dados e Cadastros.** O Projeto de Lei nº 4.637/2016 acrescenta novo art. 43-A ao Código de Defesa do Consumidor que obriga as instituições financeiras comunicarem semanalmente a relação de cheques roubados e extraviados aos bancos de dados e cadastros de consumidores. O relator desse projeto é o Dep. Eli Corrêa Filho (DEM-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/E5yQHe>.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

A CDEICS no dia 31 de maio, às 10h30min, realiza reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, o seguinte tema:

• **Proibição a Empréstimos e Investimentos no Exterior com Taxas Inferiores às Locais.** O Projeto de Lei nº 2.488/2015 proíbe os bancos oficiais de fomento praticarem, em empréstimos para financiamento de projetos e investimentos no exterior, taxas de juros inferiores às praticadas no país. O relator desse projeto é o Dep. Vinicius carvalho (PRB-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/tp9u01>.

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (“CTASP”)

A CTASP realiza no dia 31 de maio, às 10 horas, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

• **Eleição para Representante de Empregados.** O Projeto de Lei nº 7.124/2010 regulamenta o art. 11 da Constituição Federal para autorizar o trabalhador a eleger um representante e dois suplentes para encaminhamento de reivindicações, solicitações e apelos dos empregados. O relator desse projeto é o Dep. Vicentinho (PT-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/tFe2Kk>.

• **Gravação de Reunião e Conselhos Fiscal e de Administração de Empresas Públicas.** O Projeto de Lei nº 1.751/2015 obriga os Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas da Administração Pública Federal a gravar em meio digital e manter em arquivo todas as suas reuniões. A relatora desse projeto é a Dep. Gorete Pereira (PR-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/wf6Zns>.

SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos (“CAE”)

A CAE no dia 30 de maio, às 10 horas, realizará reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

• **Reforma Trabalhista.** O Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a fim de ajustá-la à Reforma Trabalhista. O relator desse projeto é o Sen. Ricardo Ferraço (PSDB-ES). **Acesse em:** <https://goo.gl/m9L3Hn>.

• **Baixa dos Registros da Empresa.** O Projeto de Lei do Senado nº 150/2016 acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Registro Público de Empresas Mercantis), e estabelece que o requerimento de baixa da empresa na Junta Comercial dispensa a necessidade de providências e apresentação de documentos nos demais órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais. O relator desse projeto é o Sen. Hélio José (PMDB-DF). **Acesse em:** <https://goo.gl/3kZIBF>.

• **Regras de Publicação de Balanços.** O Projeto de Lei do Senado nº 632/2015 altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 (Lei trata da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras) para prever a aplicação às

sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas. O relator desse projeto é o Sen. Valdir Raupp (PMDB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/GJvIGE>.

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJ”)

A CCJ realiza reunião deliberativa no dia 31 de maio, às 10 horas, em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos de lei:

- **Sigilo Bancário - Informação em 30 dias Após Determinação de Quebra.** O Projeto de Lei do Senado nº 307/2012 altera o art. 3º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo Bancário), para estabelecer o prazo de 30 dias para o cumprimento de ordem judicial de quebra de sigilo bancário, sob pena de configurar crime de desobediência. O relator desse projeto é o Sen. Davi Alcolumbre (DEM-AP). **Acesse em:** <https://goo.gl/x2vJ3q>.

- **Tributação.** O Projeto de Lei do Senado nº 610/2015 altera diversas disposições tributárias, entre elas (i) o procedimento de consulta de natureza tributária e a suspensão da exigibilidade do crédito, (ii) o desarquivamento do processo de execução fiscal e a prescrição intercorrente, (iii) a dispensa das empresas optantes pelo regime de lu-

cro presumido de retenção na fonte do IR, COFINS, CSLL e PIS, e (iv) o procedimento de compensação de crédito tributário contra a União, passível de restituição ou ressarcimento. Além disso, revoga (i) dispositivos da Lei de licitações que impõem a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação em licitações e (ii) o art. 18 da Lei 10.833/2003 (Lei que altera a Legislação Tributária Federal), que trata do lançamento de ofício da imposição de multa ante comprovada falsidade da declaração do sujeito passivo em caso de compensação tributária. O relator desse projeto é Sen. Antonio Anastasia (PSDB-MG). **Acesse em:** <https://goo.gl/P7SFWQ>.

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

- **Emissão de Títulos de Créditos Agropecuários.** O Projeto de Lei nº 7.734 altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 (Lei que institui a Cédula de Produto Rural) e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (Lei que trata do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant

Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA) a facilita a emissão dos títulos de crédito, a operacionalização das transações no mercado nacional, inclusive com os preços referenciados em moeda estrangeira, e a dinamização do fluxo financeiro do setor agropecuário. **Acesse em:** <https://goo.gl/Hcr6Pv>.

Senado Federal

- **Liquidação e Renegociação de Dívidas Rurais.** O Projeto de Lei do Senado nº 156/2017 altera a redação da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 (Lei que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural), para incluir as agroindústrias como beneficiárias da liquidação e da renegociação de dívidas de crédito rural. **Acesse em:** <https://goo.gl/ZXjFQc>.

- **Política Nacional de Meio Ambiente.** O Projeto de Lei do Senado nº 159/2017 altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer direitos e salvaguardas à natureza entre os princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente. **Acesse em:** <https://goo.gl/kUXO14>.

ANUÁRIO ESTATÍSTICO
das Companhias Abertas 2016/2017
Ano 12 - Nº 12 - R\$ 36,00 - US\$ 12,00

Indicadores econômico-financeiro das companhias abertas brasileiras
Economic and financial indicators of Brazilian publicly-held companies

Rankings, investimentos e empregos
Rankings, Investments and Jobs

Os 40 anos da CVM
The 40 years of CVM

INVISTA EM TRANSPARÊNCIA

O mercado de capitais valoriza essa atitude!

Anuncie no Anuário da Abrasca 2017 e destaque-se dentre as maiores empresas da economia brasileira.

Tel.: (21) 2223-3656 - R. 211 ou atendimento@abrasca.org.br

abrasca
Associação Brasileira das Companhias Abertas